TC 292/2019

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. TERMO DE PARCERIA. SMC. Execução do projeto artístico cultural denominado Jardim das Cerejeiras Rumo ao Ano 50. 1. A Administração deve manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e seus respectivos planos de trabalho. Arts. 10 e 11, Lei 13.019/14. 2. O preço popular e as documentações relativas à execução dos ajustes devem ser juntadas ao processo. REGULAR. DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÃO. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 4.479/2018 e 292/2019.

22ª Sessão Ordinária Não Presencial da Segunda Câmara

D E C I S Ã O

Vistos e relatados englobadamente os processos TC/004479/2018 e TC/000292/2019, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

DECIDEM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, julgar regular a execução do referido Termo de Parceria, no período e valores auditados.

DECIDEM, à unanimidade, determinar a expedição de ofício dirigido à Secretaria Municipal de Cultura, a fim de que, futuramente, em avenças da espécie, publique o referido termo, com o respectivo plano de trabalho e as informações exigidas, no sítio oficial competente, nos termos da legislação de regência, salientando-se que o não atendimento da determinação quando da celebração dos futuros termos de fomento poderá levar à irregularidade dos instrumentos pactuados.

DECIDEM, à unanimidade, reiterar as recomendações do Órgão Técnico e determinar à Secretaria Municipal de Cultura que faça constar nos futuros contratos o valor que considera como preço popular e que as documentações relativas à execução dos ajustes sejam tempestivamente juntadas ao respectivo processo (SEI).

DECIDEM, à unanimidade, determinar a intimação da Origem e da Contratada da presente decisão, e, após o cumprimento das formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participou do julgamento o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

São Paulo, 17 de março de 2021.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

EDUARDO TUMA
Relator

Relatório e voto englobado v. TC 4.479/2018.